



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

**Parecer nº 8/IEF/URFBIO MATA/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0004746/2025-92**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fertipar Sudeste Adubos e Corretivos Agrícolas LTDA	CPF/CNPJ: 02.614.911/0008-00
Endereço: Rodovia BR 262 – KM 13 - Espraiado	Bairro: Córrego Teixeiras
Município: Martins Soares	UF: MG
Telefone: (33) 8813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2)

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego dos Teixeiras	Área Total (ha): 8,5700
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13810	Município/UF: Martins Soares

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140530-7EDD.D639.DD21.449A.ACF3.D24B.41CE.43DF

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01885	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem.	1,6480	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,1350	

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,01885	ha	24K	200876	7757125

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Instalações	Via de acesso, poço tubular, tubulações.	0,01885

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

**31. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 12/02/2025

Data da vistoria: 13/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2025

**2. OBJETIVO**

É objetivo deste parecer único a analise técnica dos requerimentos de: 1-Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente –APP” em 0,01885ha em caráter corretivo, localizado na zona urbana do município de Martins Soares sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 200876mE e 7757125mS, com finalidade de regularizar instalação de poço tubular com tubulação para condução da água; tubulação de condução de efluente tratado e via de acesso; 2-alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em uma área total de 1,6480ha e 3-Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,1350ha, cuja finalidade seria construção de galpão para ampliação da capacidade de armazenamento de insumos para aumento na capacidade produtiva da empresa, referente ao processo administrativo de AIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0004746/2025-92.

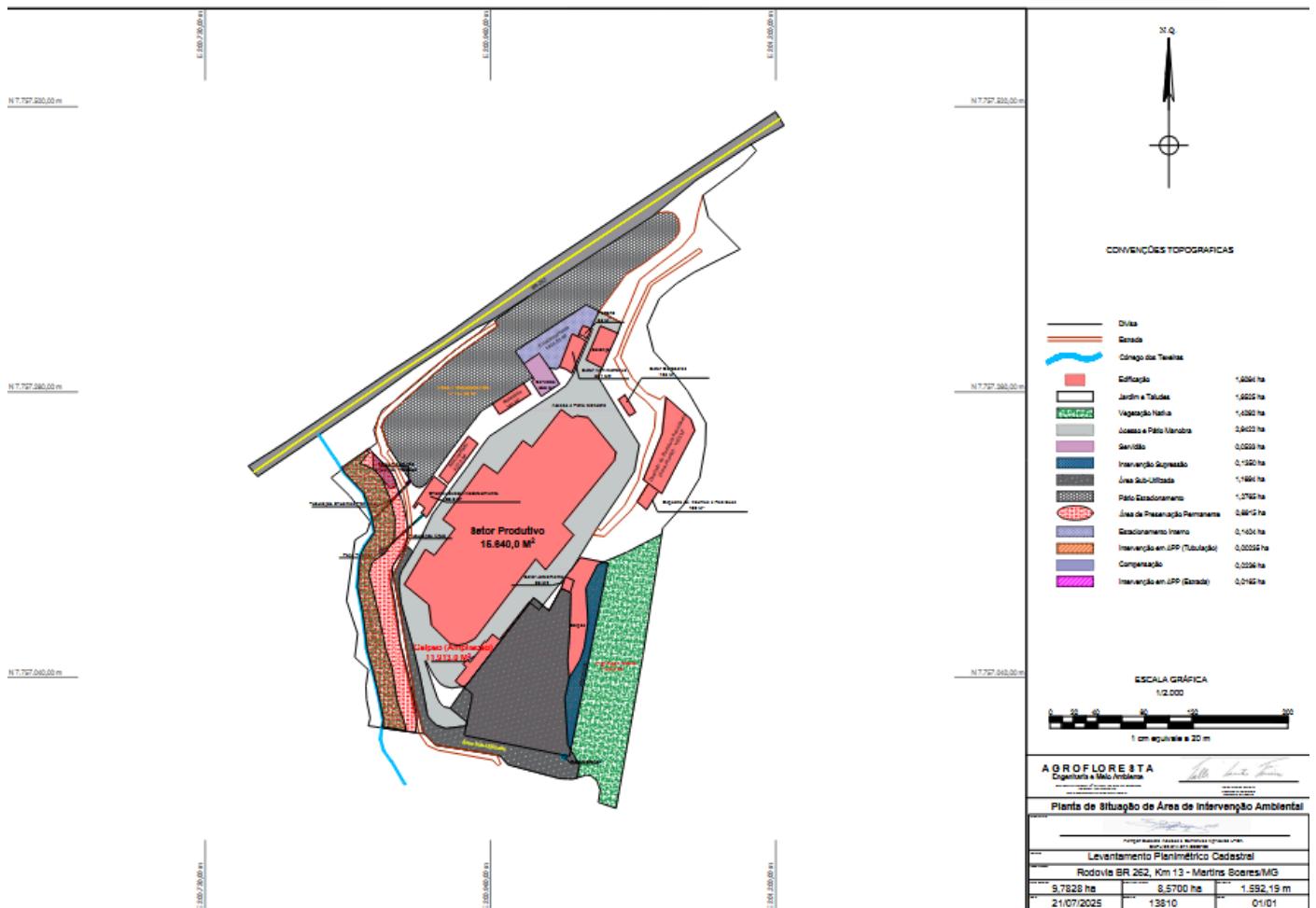
**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental possui denominação de Córrego dos Teixeiras e se encontra na área rural do Município de Martins Soares - MG, possui área total de 8,57ha, equivalente a 0,4076 módulos fiscais, sendo que possui remanescente de vegetação nativa de 1,4092ha e Área de Preservação Permanente de 0,6915ha.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O remanescente de vegetação nativa do município de Martins Soares é de 14,0%.

No imóvel, está instalada indústria de produção de fertilizantes, existem um remanescente de vegetação nativa e um curso d'água denominado Córrego Teixeiras.

## FAZENDA CÓRREGO TEIXEIRAS



**Figura 1 -** Cópia do mapa apresentado no processo, com as áreas que compõem a propriedade.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Foi apresentado recibo do CAR nº MG-3140530-7EDD.D639.DD21.449A.ACF3.D24B.41CE.43DF. O cadastro foi realizado no dia 27/06/2015, passou por seis retificações e se encontra aguardando análise.

O imóvel matriz foi estremado, a área em que se encontra a reserva legal foi retirada do CAR, e se encontra averbada na matrícula 6434 sendo que consulta ao SICAR demonstrou que não existe CAR para a propriedade em que está localizada a área aprovada para reserva legal. Porém, a reserva legal permanece pois foi averbada em cartório, na matrícula do imóvel.

De acordo com a certidão com cadeia dominial até 2008 apresentada, a reserva legal foi averbada na matrícula 6434, para a propriedade que na época possuía 114,7589, com reserva legal ocupando uma área de 29,43 hectares, correspondendo a 25,64% do imóvel.

O proprietário deverá acompanhar a Central do Proprietário no SICAR onde serão apresentados os andamentos da análise do CAR que deverão ser atendidos a fim de obter a regularização ambiental da propriedade.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Fertipar Sudeste Adubos e Corretivos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.614.911/0008-00, o responsável técnico e legal, que assina o requerimento e responde pelos estudos técnicos, é o Sr. Diego Vaz da Costa Borges – CRBIO 62693/04D, para o qual foi apresentada procuração datada de 14/10/2024 para representação junto ao IEF. A procuração possui prazo de 180 dias a contar da data de 14/10/2024.

Não foi encontrada infração ambiental para o CNPJ nº 41.839.515/0001-67 no banco de dados estadual de auto de infração.

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentado nas seguintes modalidades:

1- "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em uma área total de 0,01885ha, tendo caráter corretivo, uma vez que a intervenção já ocorreu, sendo:

1.1- Para a captação de água a intervenção total é de:

- Um poço tubular que se encontra dentro da área APP do Córrego Teixeiras, ocupando cerca de 4,00 m<sup>2</sup>, nas coordenadas geográficas latitude sul 20° 15' 36,36" e longitude oeste 41° 51' 38,47".

- Tubulação de captação/condução da água captada no poço tubular, que se encontra enterrada, atravessa parte da APP do curso d'água (extensão de 30,00 metros), ocupando a APP em 1,5 m<sup>2</sup>, conduzindo o recurso hídrico até uma sala de tratamento que se encontra fora da APP.

1.2- Sistema de condução dos efluentes tratados que são gerados no empreendimento. A caixa de recepção recebe todos os efluentes gerados no empreendimento, e dela o efluente único (junção dos mesmos) é conduzida até o Córrego Teixeiras, sendo uma manilha com 60 cm de diâmetro, que atravessa a APP enterrada, resultando numa intervenção em APP de 18 m<sup>2</sup>, nas coordenadas geográficas latitude sul 20º 15' 35,42" e longitude oeste 41º 51' 48,66" (ponto de lançamento).

1.3- Via de acesso: Estrada construída para acesso a propriedades dos antigos proprietários, que necessitavam acesso a área remanescente A intervenção é de aproximadamente 224 m<sup>2</sup>.

2- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, em uma área total de 1,6480ha. Conforme estudo apresentado, a solicitação de alteração da reserva legal ocorre por ter havido desmate em área de reserva legal onde houve plantio de lavoura de café.

3- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,1350ha, cuja finalidade seria construção de galpão para ampliação da capacidade de armazenamento de insumos para aumento na capacidade produtiva da empresa.

**Das taxas por serviços prestados pelo IEF:**

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2025), conforme listado a seguir:

- Taxa de expediente nº documento: 1401349645702, no valor de R\$691,38 paga em 21/01/2025, com a descrição: "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: 0,1350 hectare";
- Taxa de expediente nº documento: 1401350827118, no valor de R\$851,77 paga em 10/02/2025, com a descrição: "intervenção em app sem supressão de vegetação nativa: 10,00 m<sup>2</sup>";
- Taxa florestal (nº documento: 2901349645816) no valor de R\$245,84 paga em 07/11/2024, por "taxa florestal lenha de floresta nativa: 10,7106 m<sup>3</sup>".

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Em homologação

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verifiquei que o imóvel está localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica. Encontra-se inserida na Unidade de Conservação de uso sustentável APA de Martins Soares, mas não se encontra em áreas de corredores ecológicos. Encontra-se incluído nas áreas prioritárias para conservação de biodiversidade, no nível de prioridade "Extrema". Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa a média e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombola. Está localizada em áreas com potencialidade de ocorrência de cavidades de grau baixo.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo, no item 5, que o empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente e que se enquadra em Licença Ambiental Simplificada por meio de LAS/CAD nº 4143/2020; pretendendo ampliação solicitado através do processo 2025.02.04.003.0000428 S enquadrando em LAS/RAS, pela aplicação do critério locacional declarado como "Peso 2" conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em "Classe 1", com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 por meio do código "C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes", com parâmetro de produção bruta de 600.000 m<sup>3</sup>/ano.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em 13/03/2025 foi realizada vistoria técnica no local pela equipe técnica composta pelos analistas ambientais Vanda de Souza Leite, Joaquim Antônio dos Santos, acompanhados pelo consultor ambiental Sr. Diego Vaz da Costa Borges, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 148663/2025 e Auto de Infração nº 218301/2025, ambos tendo cópia juntada ao processo.

Verificamos que as intervenções realizadas em área de preservação permanente e que se pretende regularizar que são visíveis como a instalação do poço tubular e via de acesso, as tubulações de condução da água do poço até o tratamento e a tubulação de retorno de efluentes tratados até o curso d'água estão enterrados.

Não foram conferidas as informações de inventário florestal para a supressão de vegetação, uma vez que já foi classificada no processo como estágio médio de regeneração.

A área de reserva legal não foi vistoriada, uma vez que se encontra na propriedade de origem do imóvel, não pertencendo ao titular deste processo que assim sendo não pode solicitar a alteração.

**4.3.1 Características físicas:** A área de intervenção requerida se localiza na faixa da APP de córrego Teixeiras presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Doce, na UPGRH DO6. A propriedade apresenta topografia plana. Consta nos estudos que o solo na área do imóvel é Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

**4.3.2 Características biológicas:** A área do empreendimento se encontra inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica em um remanescente de vegetação nativa de mata ciliar do córrego Teixeiras.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apresentaremos o estudo referente à intervenção passível de autorização, que é Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em uma área total de 0,01885ha, tendo caráter corretivo.

Relacionado a inexistência de alternativa técnica para a intervenção da captação de água, observa-se que a necessidade do empreendimento por uso de água obrigou a empresa a buscar a utilização de recurso hídrico, usando a melhor alternativa que foi implantar um poço tubular em local onde foi realizado estudos hidrogeológicos, os quais determinaram o melhor local para a perfuração, além de se obter uma água com boa qualidade para fornecer aos funcionários e colaboradores do empreendimento.

Quanto ao lançamento de lançamento de efluentes, a melhor alternativa foi conduzir todos os efluentes gerados para um mesmo local, realizando um lançamento único. Não se adotou o lançamento em sumidouros tendo em vista a proximidade do lençol da superfície, aumentando o risco de contaminação da água subterrânea. O mais indicado neste caso é o lançamento em águas correntes para que os efluentes sejam transportados pela correnteza, gerando menor impacto ao recurso hídrico devido a sua capacidade de auto depuração.

Relacionado a abertura da estrada feita, conforme informado no PIAS existia uma estrada, porém com a venda de parte da propriedade, o local onde a estrada passava foi adquirida pela FERTIPAR, local onde foi construída a fábrica. Assim, o único local que era possível para implantação do acesso a propriedade era abrir uma estrada paralela a cerca da fábrica, onde assim resultou na intervenção em APP do Córrego dos Teixeiras, onde os proprietários do imóvel remanescente obtiveram autorização da empresa para implantar esta estrada.

Qualquer outra alternativa de acesso resultaria em ter que adentrar em propriedades de confrontantes, o que não seria aceito.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise foi realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e dos estudos ambientais apresentados e da vistoria técnica no local da intervenção, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Sobre a solicitação de Alteração da localização da Reserva Legal, não é passível através deste processo, uma vez que esta não é a propriedade de origem, onde se encontra as áreas demarcadas para reserva legal, quanto ao fato de que houve desmate em parte da área demarcada para reserva legal, será comunicado ao Núcleo de Manhuaçu, onde pertence o processo da averbação da reserva legal para que fiscalizem a situação da mesma de acordo com o Termo de Preservação de Florestas registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Sobre a solicitação de supressão de floresta para uso alternativo do solo, a solicitação não é passível de autorização devido ao fato de que o fragmento se encontra em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica e conforme Lei Federal 11428/2006, artigo 14: ..." a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei". A motivação para a supressão da vegetação apresentada no processo não inclui enquadramento como utilidade pública ou interesse social.

Sobre o requerimento de intervenção com finalidade de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para regularizar em caráter corretivo a intervenção realizada irregularmente na faixa de APP hídrica, com a instalação via de acesso, poço tubular e tubulação de condução da água, e tubulação de condução de efluentes da caixa de tratamento até o curso d'água, sendo que estas tubulações se encontram enterradas faremos as considerações a seguir.

Conforme Lei estadual 20922/13, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. E entre as atividades consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental se encontra: a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade. Por haver cumprido os requisitos citados anteriormente, esta solicitação de intervenção é passível de autorização.

Houve apresentação de estudos demonstrando inexistência de alternativa técnica locacional.

A reserva legal se encontra averbada em cartório na matrícula 6434 da propriedade matriz.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi proposto um PRADA. A área de compensação se encontra na mesma propriedade, na mesma área de preservação permanente onde ocorreram as intervenções. A área de compensação se encontra sob coordenadas geográficas(WGS-84) UTM 200863mE e 7757220mS, fuso 24K. O PRADA foi aprovado.

Uma vez constatadas intervenções irregulares em Área de Preservação Permanente, objetivando sua regularização em caráter corretivo, em cumprimento de uma das hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019, foi apresentada comprovação de pagamento de multa ambiental sendo juntada aos autos do processo cópia do DAE nº 1300588315666 (Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas, Auto de Infração Nº 218301 - Série 2025 DAE 01/01 - Valor do DAE: R\$2.856,53), com respectivo comprovante de pagamento datado de 28/07/2025.

Diante a todo o exposto neste parecer, conclui-se pela viabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudo apresentado no processo:

Relacionado aos impactos da captação de água e lançamento de efluentes devido principalmente ao poço tubular e a passagem de tubulações de condução de forma subterrânea na área de APP verifica-se que os mesmos são insignificantes, onde não se prevê medidas de mitigação, pois estas intervenções não resultaram na formação de focos erosivos, não necessitou de supressão de vegetação ou corte

de árvores, e nem precisou de trabalhos de movimentação ou intervenção no solo, apenas a abertura de canaletas para a alocação da rede, com posterior recobrimento.

Como as intervenções já ocorreram há vários anos, não foi verificado durante a vistoria nenhum dano ambiental a ser mitigado, porém deverá ser considerado em caso de manutenção da estrada ou das tubulações, medidas que evitem que o solo possa ser levado ao curso d'água e causar dano, assim como manter controle sobre funcionamento da tubulação que conduz efluentes ao córrego para que não ocorra poluição do solo e do lençol freático em seu trajeto.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento formulado pela empresa Fertipar Sudeste Adubos e Corretivos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.614.911/0008-00, para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, visando regularizar intervenções já realizadas e implementar medidas compensatórias. O imóvel denominado "Córrego dos Teixeiras" localiza-se no município de Martins Soares/MG, possui área total de 8,57 hectares e está registrado sob o nº 13810. Consta recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3140530-7EDD.D639.DD21.449A.ACF3.D24B.41CE.43DF.

O pedido comprehende em uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, totalizando 0,01885ha, destinada à regularização da instalação de poço tubular, tubulações para condução de água e efluentes tratados e via de acesso; um pedido de alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural, em área de 1,6480ha; e uma) supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,1350ha, visando à construção de galpão para ampliação da capacidade de armazenamento de insumos.

A área encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Doce, inserida no Bioma Mata Atlântica, e está incluída na APA de Martins Soares. Foi realizada vistoria técnica em 13/03/2025, confirmado as intervenções em APP e verificando que as tubulações se encontram enterradas, sem ocorrência de danos ambientais atuais. A reserva legal está devidamente averbada na matrícula 6434 do imóvel matriz.

Quanto à alteração da reserva legal, o pleito não é passível de atendimento neste processo por não se tratar da propriedade de origem. No tocante à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, o pedido foi indeferido por se tratar de fragmento em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não caracterizando utilidade pública ou interesse social conforme Lei Federal nº 11.428/2006. Ademais, o indeferimento da solicitação de uso alternativo do solo encontra amparo também no disposto no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a autorização para tal uso em imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% de sua área total ou cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, salvo hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922/2013. No presente caso, foi constatada alteração irregular em área de Reserva Legal da propriedade de origem, não sendo atendidas as condições legais para a autorização pretendida.

A intervenção em APP, por sua vez, é enquadrada como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo sido demonstrada a inexistência de alternativa locacional. Foram apresentados estudos técnicos e comprovantes de pagamento das taxas correspondentes, bem como comprovante de quitação de multa ambiental no valor de R\$ 2.856,53, referente ao Auto de Infração nº 218301/2025.

Como medida compensatória, foi proposto e aprovado um PRADA para recomposição de área equivalente à intervenção (188,5m<sup>2</sup>), localizada na margem do Córrego Teixeiras, com o plantio de 21 mudas de espécies nativas e cercamento da área para garantir sua regeneração natural. As condicionantes incluem a execução imediata do PRADA e apresentação de relatórios anuais por cinco anos.

Diante do exposto, conclui-se pelo deferimento parcial do pedido, autorizando-se a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em caráter corretivo, nas condições e prazos fixados, indeferindo-se o pleito de supressão de vegetação e de alteração de localização de reserva legal.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento parcial do requerimento para a Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,01885ha, localizada na propriedade denominada Córrego dos Teixeiras, no município de Martins Soares/MG, com finalidade de regularizar instalação de poço tubular com tubulação para condução da água; tubulação de condução de efluente tratado e via de acesso, apresentado em caráter corretivo por representante da empresa Fertipar Sudeste Adubos e Corretivos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.614.911/0008-00, referente ao processo administrativo nº 2100.01.0004746/2025-92, pelos motivos expostos neste parecer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 1:1 em relação à área requerida 188,5m<sup>2</sup> (0,01885ha) composta por um fragmento localizado dentro da propriedade onde ocorreu a intervenção e próximo às áreas de intervenção, margem do córrego Teixeiras. Coordenada Geográfica UTM 200863mE e 7757220mS, fuso 24K. Será realizado plantio de 21 mudas nativas, conforme PRADA apresentado, ajudando a compor a mata ciliar representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento;</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0004746/2025-92, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	O plantio será efetuado no período chuvoso subsequente ao recebimento da autorização e o relatório será apresentado anualmente, se iniciando após o plantio, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5(cinco) relatórios.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vanda de Souza Leite

MASP: 1010131-9

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 14/08/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 14/08/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119327049** e o código CRC **FA0EFDF3**.